



**INEXIGIBILIDADE Nº 19/2026 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO DE PORTO BELO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE PORTO BELO.

CONTRATADO: INSTITUTO ALOUATTA

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Inexigibilidade de licitação referente Contratação de serviços especializados do Instituto Alouatta para a execução do Projeto intitulado "Porto Belo Birday - Observar para aprender; encantar para preservar", englobando a criação da identidade visual da marca turística, a revitalização e atualização da arte gráfica do Guia de Aves de Porto Belo com curadoria e gestão de direitos autorais de imagens, a realização de atividades teóricas e práticas de educação ambiental voltadas a 120 alunos do 4º ano do Ensino Fundamental da rede pública municipal, e a organização de evento oficial de lançamento contendo palestra sobre o mercado e diagnóstico do turismo de observação de aves no Brasil, visando atender às necessidades da Fundação Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Porto Belo.

VALOR GLOBAL: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

Inciso I do Artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021; Artigo 74; Dispositivo I; aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

I. DOS FATOS

Para atender as demandas da Fundação de Turismo com relação ao projeto Birday.

II. DO DIREITO

Prevê o Artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021; Artigo 74; Dispositivo I; aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos "in verbis":

Artigo 74. É dispensável a licitação:

"I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

III. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE DISPENSA

A dispensa do processo licitatório é possível por critério de oportunidade ou conveniência, desde que presentes os pressupostos fáticos legais permissivos, contidos no artigo e inciso.

IV. CONCLUSÃO

Isto posto, somos de parecer favorável por esta contratação, pela qual submetemos à Homologação do Senhor Prefeito para que surta os efeitos previstos na legislação pertinente.

Porto Belo – SC, ao 1º dia do mês de outubro de 2026.





ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO DE PORTO BELO



assinado
digitalmente

Assinado digitalmente por:

MATHEUS GABRIEL
PAULO:10068002980

100.680.029-80

01/10/2026 11:24:20



MATHEUS GABRIEL PAULO
Presidente da Fundação de Turismo e Desenvolvimento Econômico
CPF: 100.680.029-80

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/10/2026 11:24 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pea1d08ca7b66b>

